



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2021

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	14	2	28	64
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	14	2	26	58
3A – Cemitério de Alhandra	7	1	30	57
4 – Centro Náutico da Cimpor	5	2	36	69
5 – Piscina da Cimpor	10	2	33	73

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2021, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **73 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu nas estações de medição **5 – Piscina da Cimpor** no dia 3. As restantes EM apresentaram um valor máximo nesse dia, situação devida novamente à presença de poeiras no ar vindas do norte de África (informação dada pelo IPMA-Instituto Português do Mar e da Atmosfera).
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos, em todas as estações de medição.
- 3- A EM **3A – Cemitério de Alhandra** apresenta um menor número de valores medidos visto que o equipamento de amostragem retomou funções após a reabertura do cemitério, em meados do mês de março.
- 4- Em relação à EM **4 - Centro Náutico da Cimpor** o equipamento de amostragem retomou funções após o término das obras do Centro Náutico da Cimpor.
- 5- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2020 até março de 2021, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de abril de 2021

Elaborado por,

MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES  
Dados: 2021.04.15 16:50:00 -01'00'

Validado por,

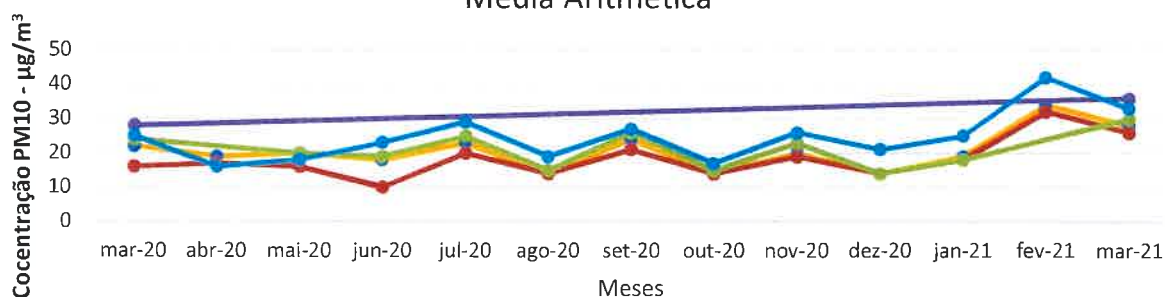
VITÓRIA MARIA  
FERREIRA  
GABRIEL  
SIMÕES  
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Dados: 2021.04.15 14:41:23 +01'00'

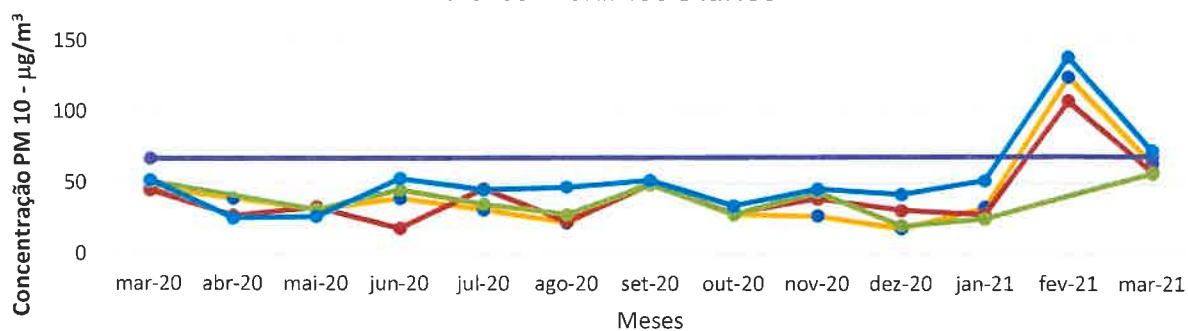


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de março de 2021

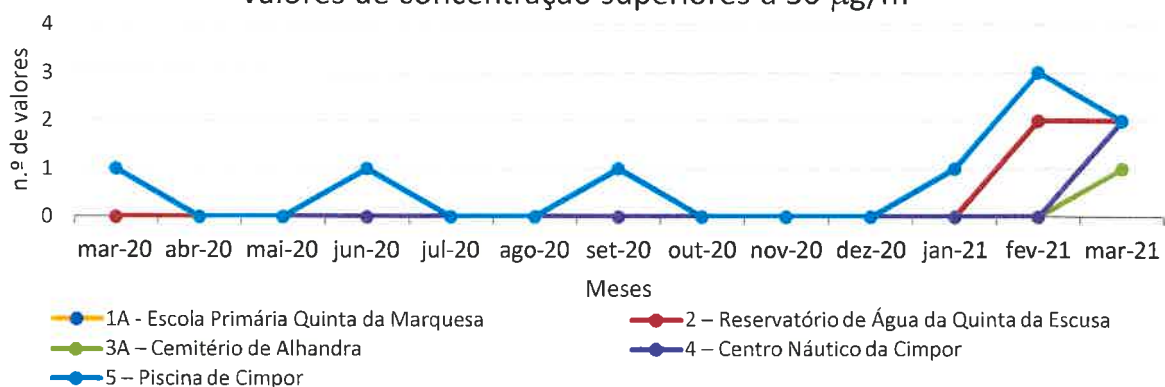
### Média Aritmética



### Valores Máximos Diários



### Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	97	0,14809	0,15008	54,5490	36	
02						
03	102	0,14983	0,15334	54,5525	64	(2)
04						
05	107	0,14859	0,15048	54,5556	35	
06						
07						
08	112	0,14681	0,14786	54,5566	19	
09						
10	117	0,14710	0,14756	54,5280	8	
11						
12	122	0,14396	0,14464	54,5635	12	
13						
14						
15	127	0,14679	0,14776	54,5490	18	
16						
17	132	0,14629	0,14745	54,5509	21	
18						
19	137	0,15030	0,15170	54,5434	26	
20						
21						
22	142	0,14840	0,14959	54,5597	22	
23						
24	147	0,14456	0,14531	54,5486	14	
25						
26	152	0,15064	0,15147	54,5613	15	
27						
28						
29	157	0,14686	0,14951	54,5339	49	
30						
31	162	0,15043	0,15361	54,5387	58	(2)

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>14</u>	Valor máximo: <u>64</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2): <u>2</u>	Média aritmética: <u>28</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de abril de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	98	0,14843	0,15047	54,5290	37	
02						
03	103	0,14993	0,15310	54,5563	58	(2)
04						
05	108	0,14673	0,14843	53,0437	32	
06						
07						
08	113	0,14846	0,14951	54,5317	19	
09						
10	118	0,14990	0,15048	54,5555	11	
11						
12	123	0,14788	0,14860	54,5271	13	
13						
14						
15	128	0,14964	0,15039	54,5554	14	
16						
17	133	0,15096	0,15192	54,5323	18	
18						
19	138	0,14872	0,14994	54,3905	22	
20						
21						
22	143	0,14957	0,15072	54,3905	21	
23						
24	148	0,14720	0,14747	54,5308	5	
25						
26	153	0,14888	0,14960	54,5308	13	
27						
28						
29	158	0,14486	0,14741	54,5574	47	
30						
31	163	0,15111	0,15417	54,5372	56	(2)

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de abril de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	134	0,14726	0,14845	54,5533	22	
18						
19	139	0,14835	0,14979	54,5587	26	
20						
21						
22	144	0,15315	0,15444	54,5481	24	
23						
24	149	0,14529	0,14612	54,5399	15	
25						
26	154	0,14812	0,14896	54,5583	15	
27						
28						
29	159	0,14386	0,14660	54,5610	50	
30						
31	164	0,15307	0,15620	54,5079	57	<sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>7</u>	Valor máximo: <u>57</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> : <u>1</u>	Média aritmética: <u>30</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de abril de 2021

O Técnico de amostragem

Reite Sofia Teixeira

O Técnico

YFP



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

ANO: 2021

MÊS: Março

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22	145	0,14769	0,14900	54,5584	24	
23						
24	150	0,14774	0,14859	54,5278	16	
25						
26	155	0,14630	0,14728	54,5309	18	
27						
28						
29	160	0,14547	0,14836	54,5378	53	(2)
30						
31	165	0,15025	0,15403	54,5569	69	(2)

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>69</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>36</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de abril de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teves

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2021  
MÊS Março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	101	0,14934	0,15195	54,5252	48	
02						
03	106	0,14914	0,15314	54,5415	73	(2)
04						
05	111	0,14104	0,14327	54,5332	41	
06						
07						
08	116	0,14755	0,14873	54,5438	22	
09						
10	121	0,14584	0,14655	54,5415	13	
11						
12	126	0,14442	0,14510	54,5213	12	
13						
14						
15	131	0,14747	0,14845	54,5443	18	
16						
17	136	0,14494	0,14610	54,5374	21	
18						
19	141	0,14724	0,14868	54,5508	26	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31	166	0,14951	0,15245	54,5522	54	(2)

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>73</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de abril de 2021

O Técnico de amostragem

*Paula Sofia Lourenço*

O Técnico

*Ygor*

